



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.968, DE 02 ABRIL DE 2002.

**Revoga a lei 387 /de 12/11/1.956,
que dispõe sobre a criação da
biblioteca pública municipal e
da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Biblioteca Pública Municipal passa a ter o nome de Biblioteca (Cecília Meireles).

Art. 2º - Passa a ser de inteira responsabilidade da Secretaria de Educação , Cultura , Esporte , Laser , e Turismo, o alojamento , a manutenção e a organização da Biblioteca Pública Municipal Cecília Meireles.

Art. 3º - Os livros pertencentes a Biblioteca Pública Cecília Meireles serão gratuitamente emprestados e disponíveis aos estudantes e usuários dos mesmos, podendo ser cobrada multas aos usuários que atrasarem na devolução dos livros.

Art. 4º - As multas citadas no artigo anterior não poderá ultrapassar ao valor diário de (0,5% do salário mínimo em vigor).

Art. 5º - A previsão para a devolução dos livros não poderá ultrapassar (45 dias) contados da data do empréstimo do mesmo podendo o usuário, pedir a renovação do empréstimo.

Jose Luiz de Araujo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6- O regulamento desta lei definirá:

I - Valor da taxa cobrada pelo atraso na devolução do livro.

II - O local de instalações e dependências da biblioteca.

III - Os dias e horários de funcionamento da biblioteca.

IV - O cadastro de pessoas para obterem o direito de empréstimo de livros.

V - O número de funcionários necessário para o funcionamento, e manutenção da biblioteca pública municipal (Cecília Meireles).

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de (30 dias) a partir da data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 02 de abril de 2002.

Jose Luiz de Araujo
Prefeito Municipal

Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Adm. e Fazenda